



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 74/2024-L, DE 8 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DA VEREADORA CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

O suicídio pode ser definido como um ato deliberado, realizado pelo indivíduo de forma consciente, cuja intenção seja a própria morte, mesmo que ambivalente, usando um meio que ele acredita ser letal. É um comportamento com múltiplos determinantes e resultado de uma complexa interação de fatores psicológicos e biológicos, inclusive genéticos, culturais e socioambientais.

Dessa forma, deve ser considerado como o desfecho de uma série de fatores que se acumulam na história do indivíduo, não podendo ser tratado de forma causal e simplista, vinculado apenas a determinados acontecimentos pontuais da vida do sujeito. O suicídio é a consequência final de um processo.

O Brasil é o quarto país latino-americano com o maior crescimento no número de suicídios entre 2000 e 2012, segundo relatório divulgado pela OMS. Nesse interregno, houve um aumento de 10,4% na quantidade de mortes – alta de 17,8% entre mulheres e 8,2% entre os homens. Chama a atenção o fato de o número de mulheres que tiraram a própria vida ter crescido mais (17,80%) do que o número de homens (8,20%) no período de 12 anos. A mortalidade de pessoas com idade entre 70 anos ou mais é maior, de acordo com a pesquisa.

Atualmente é considerado a segunda principal causa de morte entre os jovens brasileiros de 15 a 29 anos e estima-se que a cada 46 minutos uma pessoa tire a própria vida em algum lugar do mundo. Trata-se de um fenômeno complexo, produtor de uma epidemia silenciosa que, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), acomete no mundo cerca de 800 mil pessoas por ano. Entretanto, esse grande problema de saúde pública pode ser prevenido por meio de ações que visem a promoção do bem estar e da saúde mental.

Devido ao estigma e ao tabu em relação ao tema, muitos sentem que não podem ou não devem pedir ajuda. Além disso, muitas pessoas sentem receio e consideram que não sabem como prestar ajuda a alguém que está em risco de suicídio. Um dos caminhos para a prevenção do suicídio é justamente a atenção aos sinais e comportamentos das pessoas em sofrimento psíquico, bem como a ampliação de informações sobre a temática da saúde mental.

Para isso, é necessário que sejam implementadas políticas públicas integradas, envolvendo as áreas social, de saúde, de educação e segurança pública, bem como medidas preventivas e de conscientização da população sobre a importância de buscar ajuda em caso de problemas emocionais. É imprescindível falar, desmitificar e aprofundar as discussões sobre o tema,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

produzindo e propagando informações e conhecimentos acerca da questão, é, portanto, uma valiosa estratégia para a prevenção do suicídio.

Cumpra esclarecer que o Poder Legislativo pode editar lei que trate de políticas públicas, a exemplo desta propositura que visa dar concretude e efetividade aos direitos e garantias fundamentais consagradas na Constituição Federal, desde que não invada ou extrapole a estrutura da Administração ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos.

Assim, como legisladora, não poderia me eximir de propor políticas públicas de proteção à vida. Por isso, este projeto de lei busca estabelecer diretrizes claras para a prevenção e combate ao suicídio, com medidas concretas e eficazes nas áreas social, de saúde e segurança pública, a fim de reduzir a incidência de suicídios e garantir o bem-estar e segurança da população.

Por fim, na ausência de qualquer violação ao princípio da separação dos poderes, não se vislumbrando ingerência do Legislativo sobre o Executivo local, peço apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto.

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo Nº CETSР 08/08/2024 – 10:27 10346/2024, de 8 de agosto de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 74/2024-L

De 8 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ABRANGÊNCIAS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação visando à garantia do bem-estar e segurança da população no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio à Automutilação:

- I – promover a saúde mental;
- II – prevenir a violência autoprovocada;
- III – controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;
- IV – garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;
- V – abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir a elas assistência psicossocial;
- VI – informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;
- VII – promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo, em especial, as áreas social, saúde, educação e segurança pública.

Art. 3º A Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação promoverá articulação intersetorial, sobretudo das áreas social, saúde, educação e segurança pública.

PROTOCOLO Nº CETSUR 08/08/2024 - 10:27 10346/2024/fap

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º A referida política abrangerá o atendimento psicossocial aos familiares e ao suicida sobrevivente.

CAPÍTULO II DA ÁREA SOCIAL

Art. 5º A Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação deverá implementar programas de assistência social e psicológica para pessoas em situação de vulnerabilidade social, com foco na prevenção do suicídio.

Art. 6º As equipes de assistência social deverão ser capacitadas para identificar sinais de alerta e prestar orientação e suporte às pessoas em risco de suicídio, bem como para seus familiares e amigos.

Art. 7º A Política deverá promover campanhas educativas e de conscientização da população sobre o *bullying* e seus reflexos, inclusive como incentivador ao suicídio e a importância da busca de ajuda em caso de problemas emocionais.

Art. 8º As instituições de ensino poderão incluir em sua grade curricular temas relacionados à saúde mental para prevenção do suicídio.

CAPÍTULO III DA ÁREA DA SAÚDE

Art. 9º A Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação na área da saúde fomentará políticas públicas de saúde mental, com foco na prevenção do suicídio.

Art. 10. As unidades de saúde precisarão contar com profissionais capacitados em saúde mental, como psicólogos e psiquiatras, para atendimento e orientação de pessoas em risco de suicídio.

Art. 11. A Política promoverá uma rede de apoio e atendimento psicológico para pessoas em risco de suicídio, bem como para seus familiares e amigos.

Art. 12. As instituições de saúde poderão estabelecer protocolos para identificação e atendimento de pessoas em risco de suicídio.

CAPÍTULO III DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Art. 13. A Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação nas escolas municipais promoverá campanhas de conscientização do suicídio e automutilação infanto-juvenil, sendo divulgada a toda comunidade.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 14. A Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação abrangerá crianças e jovens que:

I – apresentem sequelas de automutilação, autolesão, autoflagelação, escarificação, escoriação ou marcas corporais provocadas por si mesmo, ou com o auxílio de outras crianças ou jovens que apresentem o mesmo transtorno mental;

II – apresentem comportamento suicida, baseado na ideação suicida e/ou tentativa de suicídio.

Art. 15. As unidades escolares da rede de ensino municipal deverão capacitar os profissionais envolvidos e notificados órgãos de controle e tratamento.

Art. 16. A Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação, no contexto escolar, tem como objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e promover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, na tentativa de minimizar a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

CAPÍTULO IV DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 17. A Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação articulará esforços com agentes de segurança pública municipal com foco na prevenção do suicídio.

Art. 18. As forças de segurança deverão estar capacitadas para identificar sinais de alerta e prestar orientação e suporte às pessoas em risco de suicídio, bem como para seus familiares e amigos.

Art. 19. A Política deverá criar uma rede de apoio e atendimento psicológico para os profissionais de segurança pública que estejam em situação de risco de suicídio.

Art. 20. As instituições de segurança pública deverão estabelecer protocolos para identificação e atendimento de pessoas em risco de suicídio.

CAPÍTULO V DA ÁREA DE PREVENÇÃO

Art. 21. A Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação poderá:

I – incentivar a criação de grupos de apoio e autoajuda para pessoas que já tentaram ou que tenham pensamentos suicidas, para que possam compartilhar suas experiências e buscar ajuda mútua.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II – promover ações para incentivar o diálogo aberto sobre saúde mental e suicídio, a fim de desmistificar preconceitos e tabus que ainda cercam o tema.

III – criar um sistema de monitoramento e avaliação das políticas públicas de prevenção do suicídio, a fim de acompanhar sua efetividade e promover ajustes necessários.

IV – estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e instituições de ensino para desenvolver ações conjuntas de prevenção e combate ao suicídio.

V – incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias e ferramentas que possam auxiliar na prevenção e combate ao suicídio, como plataformas digitais de apoio psicológico e aplicativos de monitoramento de comportamento.

Art. 22. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 8 de agosto de 2024.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora